



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 269/2017 Pacaraima- RR, 29 de Setembro de 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacaraima **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 69º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **PACARAIMA** **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) do Município de Pacaraima – RR, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre, nos períodos de normalidades e anormalidade.

Art. 2º Para finalidade desta Lei denomina-se:

- I. **PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:** Conjunto de ações de prevenção, mitigação, de assistência, resposta e de recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



- II. **DESASTRE:** Resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público e do ente federativo atingido;
- IV. **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada; inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- V. **DANO:** Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- VI. **PREJUÍZO:** Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

Art. 3º São competências da COMPDEC, dentre outras:

- I - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- II – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- III - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- IV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta por:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e tem como competência organizar as ações inerentes à proteção e defesa civil no âmbito municipal.

§ 2º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e 3 (três) membros.

§ 3º Serão representantes do Conselho Municipal o coordenador Municipal e 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) do Conselho Municipal da Cidade, 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, 01 (um) da Secretaria de Obras Públicas, 01 (um) da Sociedade Civil Organizada – Cooperativa, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais do Município e 01 (um) da Câmara Municipal de Pacaraima - RR.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

CAPÍTULO 3

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 5º Cria - se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com fim específico de custear, no todo ou em parte, a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre e de recuperação de áreas atingidas por desastres na forma estabelecida em legislação própria.





CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

- I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;
- II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;
- III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e
- IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único – Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, em 29 de Setembro de 2017.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM Nº 0107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.